

Prefeitura do Município de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 672

[14 de Outubro de 1970]

Dispõe **Fim e pagamento de salário-família aos funcionários municipais e de outras providências.**

AMÉRICO MARSDEN que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **AMÉRICO MARSDEN**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado em 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente na região, o salário-família a ser pago aos funcionários municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário-família será concedido ao funcionário ativo ou inativo, nos termos do artigo 160, da Lei nº 281, de 11 de Março de 1964.

ARTIGO 2º - Fica suplementada em Cr\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta / cruzeiros) a verba 22-3.2.5.0.8 - Salário-Família.

ARTIGO 3º - A suplementação mencionada no artigo 2º, será coberta com os recursos / provenientes do excedente de arrecadação verificado nas Receitas Eventuais, conforme ficha / analítica nº 32.

ARTIGO 4º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de Setembro de 1970.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Outubro de 1970.-

Américo Marsden
AMÉRICO MARSDEN
 -PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Outubro de 1970.-

Antonio César
ANTONIO CÉSAR
 -RESP. PELO EXPED. DA SECRETARIA-